



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2023	ANÁPOLIS 15 DE MAIO DE 2023 - SEGUNDA - FEIRA	MMMCLXXXVI
------	---	------------

DECRETOS.....	01
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	07
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ ANÁLISES/TC'S.....	09
PORTARIAS.....	11
PUBLICAÇÕES-CMTT.....	19
PUBLICAÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL.....	20

## DECRETOS

### DECRETO Nº 49.039, DE 09 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA, CONSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 48.870, DE 31 DE MARÇO DE 2023”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta dos §§ 1º e 4º do art. 78 da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020;

E ainda **CONSIDERANDO** a incidência de vacância de indicações apresentadas pelos Órgãos de Representação que integram o Colegiado.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a composição dos membros que compõem o Conselho Municipal de Previdência Social – CMP junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, passando o art. 1º, inciso III, alínea “b”, e inciso VIII, alínea “a”, do Decreto nº 48.870, de 31 de março de 2023, a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

III – Representantes indicados pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA:

[...]

b) Titular: KÊNIA CRISTINA DE CASTRO

Suplente: LEILA PAULA BRAZIL BITENCOURT

VIII – Representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás - SINDSAÚDE:

a) Titular: SILVIA REGINA DO NASCIMENTO E SILVA (reconduzida)

Suplente: KEILA VAZ DA SILVA

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de maio de 2023.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

### DECRETO Nº 49.040, DE 09 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA, CONSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 48.871, DE 31 DE MARÇO DE 2023”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta dos §§ 1º e 4º do art. 80 da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020;

E ainda **CONSIDERANDO** a incidência de vacância de indicação apresentada por Órgão de Representação que integra o Colegiado.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a composição dos membros que compõem o Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, passando o art. 1º, inciso VI, alínea “a”, do Decreto nº 48.871, de 31 de março de 2023, a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

VII – Representantes indicados pelo Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis - SINPMA:

a) Titular: MAXWELL MOREIRA MARTINS

Suplente: ISTECLA MARIA DE LIMA NASCIMENTO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de maio de 2023.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 339, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS

**PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 353.639,69 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos****15.451.0902.1030 - Conservação, Adaptação e Reforma de Bens Imóveis e Emendas Impositivas**

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES- Fonte: 223.000  
R\$ 353.639,69

**Total geral: R\$ 353.639,69**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 353.639,69 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de maio de 2023**

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**  
Diretora do Orçamento

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 340, DE 11 DE MAIO DE 2023.****“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 123.213,06 (cento e vinte e três mil e duzentos e treze reais e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0924 - Fundo Gestor da Educação****12.365.0408.1130 - Const. e Revitalização das Estruturas Físicas CMEIS e Emendas Impositivas - Obra sob Gestão da SEMOSU**

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES- Fonte: 290.024  
R\$ 123.213,06

**Total geral: R\$ 123.213,06**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 123.213,06 (cento e vinte e três mil e duzentos e treze reais e seis centavos).

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de maio de 2023**

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**  
Diretora do Orçamento

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 341, DE 11 DE MAIO DE 2023.****“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.130.699,00 (um milhão, cento e trinta mil e seiscentos e noventa e nove reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando elemento de despesa em consonância com o art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022:

**0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos****15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOSU**

4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 190.024  
R\$ 1.130.199,00

4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- Fonte: 100.000

R\$ 500,00

**Total geral: R\$ 1.130.699,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes



dotações orçamentárias:

**0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos**

**15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOSU**

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 190.024  
R\$ 1.130.199,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 100.000

R\$ 500,00

**Total geral: R\$ 1.130.699,00**

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de maio de 2023**

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**

Diretora do Orçamento

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 342, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 0,01 (um centavo), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0623 - Fundo Municipal de Saúde**  
**10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS**

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 144.000

R\$ 0,01

**Total geral: R\$ 0,01**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante expectativa de excesso de arrecadação na fonte citada acima, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso II, no valor de R\$ 0,01 (um centavo).

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de maio de 2023**

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**

Diretora do Orçamento

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 335, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 971.785,94 (novecentos e setenta e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0623 - Fundo Municipal de Saúde**  
**10.302.1117.2744 - Assistência de Média e Alta Complexidade e Emendas Impositivas**

3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS- Fonte: 102.000  
R\$ 10.500,00

**10.302.1117.2745 - Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU**

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 455.642,97

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 107.020

R\$ 505.642,97

**Total geral: R\$ 971.785,94**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

**0623 - Fundo Municipal de Saúde**  
**10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 102.000  
R\$ 10.500,00

**10.302.1117.2745 - Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU**

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 107.020

R\$ 455.642,97

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO-



Fonte: 107.020

R\$ 50.000,00

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte:  
102.000

R\$ 455.642,97

**Total geral: R\$ 971.785,94**

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de maio de 2023**

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**  
Diretora do Orçamento

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 336, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0924 - Fundo Gestor da Educação**  
**12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000  
R\$ 1.000,00

**Total geral: R\$ 1.000,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

**0924 - Fundo Gestor da Educação**  
**12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE**

4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-  
Fonte: 101.000

R\$ 1.000,00

**Total geral: R\$ 1.000,00**

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de maio de 2023**

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**  
Diretora do Orçamento

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 337, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.783.343,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos**

**15.451.0900.2177 - Manutenção da Patrulha Municipal**  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000  
R\$ 1.708.143,00

**0236 - Controladoria Geral do Município**  
**04.124.0400.2302 - Apoio à Controladoria**

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE- Fonte: 100.000  
R\$ 59.000,00

**0243 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos**  
**04.122.0400.2034 - Apoio Administrativo e Financeiro à SECOM**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000  
R\$ 16.200,00

**Total geral: R\$ 1.783.343,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

**0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos**

**15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOSU**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000  
R\$ 1.708.143,00

**0236 - Controladoria Geral do Município**  
**04.124.0400.2302 - Apoio à Controladoria**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- Fonte: 100.000

R\$ 59.000,00



0243 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos  
04.122.0400.2034 - Apoio Administrativo e Financeiro à  
SECOM

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Fonte: 100.000  
R\$ 16.200,00

**Total geral: R\$ 1.783.343,00**

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de maio de 2023**

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**  
Diretora do Orçamento

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 338, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 239.840,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**  
**08.244.0823.2009 - Concessão e Oferta de Benefícios Eventuais da Assistência Social**

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA- Fonte: 200.000

R\$ 239.840,00

**Total geral: R\$ 239.840,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 239.840,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais).

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de maio de 2023**

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**  
Diretora do Orçamento

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**DECRETO Nº 49.066, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO MUNICIPAL NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ALÉM DE INSTITUIR O COMITÊ DE COMPLIANCE PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Roberto Naves e Siqueira, no uso de suas atribuições legais, e competências previstas na Lei Orgânica do Município, no artigo 15, c/c artigo 81, inciso IX, e com artigo 82, inciso I, alínea 'i',

**CONSIDERANDO** o Programa de Compliance Público Municipal gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e a Federação Goiana de Municípios (FGM), e o Termo de Cooperação Técnica assinado com a CGE e o TCM bem como o Acordo de Cooperação assinado com a FGM para execução do programa no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto institui o Programa de Compliance Público Municipal, doravante PCM, no Poder Executivo do município de Anápolis, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo deste município a implementarem boas práticas no que tange à Gestão de Riscos, Ética, Transparência e Ouvidoria.

Parágrafo único. Para a devida implementação do PCM, institui-se o Comitê de Compliance Público Municipal, doravante CCPM.

**Art. 2º.** Para fins deste decreto, considera-se:

I - Programa de Compliance Público Municipal: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando ações no âmbito da gestão de riscos, da ética, da transparência e ouvidoria.

II - Comitê de Compliance Público Municipal: órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCM.

III - Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

IV - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

V - Ética: conjunto de regras e princípios que visa a adequação de ações conforme a moral e valores da sociedade;

VI - Transparência e ouvidoria: funções e atividades da administração pública desempenhadas com base na transparência dos processos, combate à corrupção e fomento à participação social;

**Art. 3º.** No âmbito do PCM, sob supervisão do CCPM, devem ser implementadas ações e boas práticas focadas nos eixos:

I - Gestão de riscos;

II - Ética; e

III - Transparência e ouvidoria.

**Art. 4º.** O CCPM que atua no âmbito deste Município deverá ser composto por:



I - Roberto Naves e Siqueira, matrícula funcional n.º 32.988;  
II - Márcio Cândido da Silva, matrícula funcional n.º 32.986;  
III - Alaine Alves Valim, matrícula funcional n.º 101;  
IV - Carlos Alberto Fonseca, matrícula funcional n.º 32.907;  
V - Oldair Marinho da Fonseca, matrícula funcional n.º 31.006;  
VI - José Escobar Cavalcante Júnior, matrícula funcional n.º 34.871;  
VII - Livia de Oliveira, matrícula funcional n.º 9.613;  
VIII - Valéria Cristina de Freitas, matrícula funcional n.º 15.431;  
IX - Edgar Batista da Silva Júnior, matrícula funcional n.º 34.949;  
X - Camila Cozac Leite, matrícula funcional n.º 15.430;  
XI - Breno Batista Fernandes, matrícula funcional n.º 18.152;  
§1º - O CCPM será presidido pelo(a) Prefeito(a) Municipal, na sua ausência, pelo seu substituto, controlador(a)-geral.  
§2º - Caberá à assessoria do gabinete do Prefeito secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.  
§3º - O CCPM poderá convocar representantes das secretarias do município para participarem das reuniões, sem direito a voto.  
§4º - O CCPM poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do(a) presidente ou seu substituto(a).  
§5º - As decisões do CCPM serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do(a) presidente será qualificado.  
§6º - A função de membro do CCPM é indelegável e não remunerada.  
§7º - O CCPM reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo consultor designado para atuação na pasta.  
§8º - Poderá o CCPM realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.  
§9º - Os servidores dispostos nos incisos IX, X, XI e XII deste artigo comporão, concomitantemente, o CCPM, sem direito a voto, e o Escritório de Compliance cuja função será atribuída por meio de portaria de designação.  
Art. 5º. Compete ao CCPM:  
I - Acompanhar as ações estratégicas do PCM no município;  
II - Colaborar e monitorar ações de modernização e divulgação do tema ética na administração pública municipal e para com a sociedade;  
III - Colaborar e monitorar ações que venham suscitar a melhora nos níveis de transparência pública;  
IV - Fomentar atividades de controle e participação social;  
V - Acompanhar prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo.  
VI - Determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades.  
Art. 6º. Compete ao servidor responsável pelo eixo Gestão de Riscos, designado nos termos do inciso IX do Art. 4:  
I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Gestão de Riscos;  
II - Acompanhar o desenvolvimento da gestão de riscos nas secretarias onde houver a sua implementação;  
III - Propor ao CCPM pautas envolvendo a gestão de riscos, incluindo a expansão de seu escopo.  
Art. 7º. Compete ao servidor responsável pelo eixo Ética, designado nos termos do inciso X do Art. 4:  
I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Ética  
II - Coordenar o desenvolvimento do novo código de ética municipal  
III - Idealizar e auxiliar a realização de eventos e ações que promovam o tema ética na administração pública municipal

IV - Monitorar e contribuir na organização de atividades que fomentem o tema ética à população.  
Art. 8º. Compete ao servidor responsável pelo eixo Transparência e Ouvidoria, designado nos termos do inciso XI do Art. 4:  
I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Transparência e Ouvidoria;  
II - Acompanhar e monitorar a estruturação da regulamentação da lei de acesso à informação;  
III - Coordenar ações que melhorem os índices de transparência pública;  
IV - Organizar e coordenar atividades que visem a implementação da Ouvidoria do Município;  
Art. 9º. Compete ao servidor Responsável Geral pelo PCM, designado nos termos do inciso XII do Art. 4:  
I - Realizar a interlocução entre o CCPM com o Escritório de Compliance no que tange às ações do PCM;  
II - Coordenar a articulação das pastas da prefeitura para a efetiva realização de ações;  
III - Estar em constante contato com a CGE-GO e TCM-GO para a comunicação do andamento do programa no município;  
Art. 10. Aos membros do CCPM compete:  
I - Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;  
II - Votar sobre os assuntos submetidos ao CCPM;  
III - sugerir ao Presidente do CCPM a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;  
IV - Propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência;  
Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

**ROBERTO NAVES SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**DECRETO N.º. 49.069, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**“EXONERA ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR MATRÍCULA N.º 36651 DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO”.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da alínea j, inciso I, § 1º, Art. 4º da Lei Complementar n.º 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Processo n.º 01107.00003890/2023-17.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, **ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de maio de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**DECRETO Nº 49.070, DE 15 DE MAIO DE 2023.****“NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA”.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Processo nº 01107.00003891/2023-61.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sendo designadas para exercerem suas atividades, de acordo com as Secretarias especificadas no quadro abaixo:

ITEM	NOME	CPF/MF nº	SECRETARIA
1.	Geane Simão Silva	***.005.721-**	Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda
2.	Lilian Pereira de Oliveira	***.002.341-**	Indústria, Comércio, Turismo e Modernização
3.	Lucas Abrantes Mazotte	***.344.041-**	Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda
4.	Taciana Miranda Rodrigues	***.820.091-**	Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos
5.	Valéria Karoline de Sousa	***.301.441-**	Saúde
6.	Wellington Vilela	***.343.431-**	Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

**Art. 2º.** Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **LUCIANA CRISTINA SOUSA SANTOS**, CPF/MF nº \*\*\*.112.273-\*\*.

**Art. 3º.** Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (*descrita nos links: [Declarações](#); [documentos](#)*), antes de dar início ao exercício de suas funções.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**DECRETO Nº. 49.071, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**“TORNA SEM EFEITO O ITEM 5, ART. 1º DO DECRETO Nº. 49.023, DE 08 DE MAIO DE 2023, QUE NOMEIA ANTÔNIO AURÉLIO DA GAMA JÚNIOR CPF/MF Nº \*\*\*.368.393-\*\* PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMMISSIONADOS DA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO”.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº. 01107.00003893/2023-51;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito o item 5, Art. 1º do Decreto nº. 49.023, de 08 de maio de 2023, que nomeia **ANTÔNIO AURÉLIO DA GAMA JÚNIOR** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES, REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2023 - CMDCA**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Senhora Magda Elaine de Oliveira, e a presidente da comissão eleitoral, Senhora Valeska Rosa de Paiva, tornam público, após conferência das documentações apresentadas e análise da única impugnação do resultado provisório, o resultado definitivo das inscrições, referente ao edital n.º 001/2023/CMDCA, concernente o processo seletivo para Conselheiros Tutelares do Município de Anápolis, Goiás.

Qte.	Inscrição	Nome Candidato(a)	Status
1	7389	Ailton Rodrigues de Jesus	Deferida
2	8021	Alan de Oliveira Lima	Indeferida
3	6966	Aline Alves de Melo	Indeferida
4	7981	Ana Maria Batista Lopes	Deferida
5	7402	Ana Paula da Silva Ribeiro	Indeferida
6	7192	Anderson Machado da Silva	Deferida
7	6424	Ângela Aparecida Flávio da Silva	Deferida
8	6676	Aparecida Silva	Deferida
9	7179	Bárbara Monique Santos Azevedo	Deferida
10	6405	Beatriz Danielly Augusta de Freitas	Deferida
11	6748	Beatriz de Paula Batista El Khouri	Deferida
12	5646	Brenda Gabriela Rocha Bruch	Deferida



13	7385	Caroline Homsí Gonçalves de Almeida	Deferida
14	6573	Célia Beatriz Dias dos Santos	Deferida
15	4981	Cleide dos Santos	Deferida
16	6849	Cleidimar Galdina da Silva	Indeferida
17	8082	Damour Rocha	Indeferida
18	6922	Daniel Ramos Franco Rabelo	Deferida
19	7127	Daniella Káritta da Silva	Indeferida
20	7874	Denildo Ferreira de Almeida	Indeferida
21	4559	Dilma Faria Aniceto dos Santos	Deferida
22	6905	Dryele Alves Prado de Jesus	Deferida
23	5987	Elivane da Silva Araújo Gamboa	Deferida
24	4099	Elivânia Maria da Silva	Indeferida
25	6099	Erci Maria de Oliveira Lopes	Deferida
26	5737	Etiene Garcez da Silva	Deferida
27	5691	Eudinane Rodrigues da Silva	Deferida
28	6278	Euslicely Freitas de Souza	Deferida
29	6225	Eva Rodrigues Ferreira Moura	Deferida
30	7335	Felipe Alves Bobato	Deferida
31	4365	Fernanda Barão da Souza Mendes	Deferida
32	5487	Filomena Ferreira Teodoro Silva	Deferida
33	4046	Gean Sousa da Silva	Indeferida
34	4672	Geisilany da Costa Guimarães	Indeferida
35	6657	Geovanna Carolina da Silva Floriano	Indeferida
36	4918	Gisiânia Alves Santana	Deferida
37	7590	Giuva de Sousa Lima Oliveira	Indeferida
38	5293	Gleudson Ferreira Botelho	Deferida
39	6027	Grazielle Araújo Ramos	Deferida
40	5762	Halle de Oliveira Neves de Jesus	Deferida
41	5783	Isabella Vieira do Carmo	Deferida
42	7994	Isvaniro Miquéias Duarte	Deferida
43	5289	Izaura Ingrid Rodrigues da Silva	Deferida

44	5063	Jackson Francisco Carlos	Deferida
45	4800	Jean Marcos Dantas Sousa	Deferida
46	6480	Jéssica Cristina Batista Feltrin	Deferida
47	6079	Joanan Alves Fernandes	Deferida
48	7823	João Marcos Melo Beiriz	Deferida
49	6600	Jocélia Reis de Jesus Ribeiro	Deferida
50	6443	José dos Reis Pereira Júnior	Deferida
51	7579	Juliana Leite Pereira	Indeferida
52	7033	Karolina de Oliveira Soares	Deferida
53	6359	Kátia Pereira Miranda	Deferida
54	7146	Kety Coelho Guimarães	Deferida
55	7585	Laís de Souza Inocêncio	Deferida
56	5953	Leda Cristina Ribeiro	Deferida
57	5460	Leila Basília de Paula	Deferida
58	6121	Lídio José de Jesus	Deferida
59	5866	Lílian Batista de Sousa	Deferida
60	7083	Lílian de Deus Vieira	Deferida
61	7112	Lindomar Alves da Silva Júnior	Deferida
62	7026	Lorena Maria Silva de Godois	Deferida
63	7493	Lucileide Cardoso Bonfim de Camargo Pereira Neres	Deferida
64	5804	Ludmilla Ribeiro da Silva Lemes	Deferida
65	5238	Luiz Paulo Nobre Gomes	Deferida
66	7741	Maeres Pereira Sousa	Indeferida
67	5147	Márdila de Almeida Souza	Deferida
68	5935	Maria de Jesus Gomes da Anunciação	Deferida
69	6199	Maria do Carmo Suzin	Deferida
70	7077	Marianna Souza Paulo	Deferida
71	6175	Mary Mayer Meireles	Deferida
72	7513	Maurício de Moraes Andrade	Indeferida
73	7863	Milton Valadares Espíndola Júnior	Indeferida
74	4860	Moisés da Silva	Indeferida



75	5899	Nathan Inácio de Freitas	Deferida
76	6854	Nayra Rubia Brandão e Silva	Deferida
77	6263	Nestor José das Dores	Deferida
78	7285	Neusa Maria de Vasconcelos	Indeferida
79	7797	Patrícia dos Santos Siqueira Ribeiro	Indeferida
80	5035	Patrícia Gebrim Sales Souza	Deferida
81	5400	Rafael Eduardo Feitosa	Deferida
82	8027	Rafael Júnior Pantoja	Indeferida
83	7166	Ramery Rane Fernandes	Indeferida
84	3939	Raquel Jacinto Lima	Deferida
85	6332	Regina Maria da Silva	Indeferida
86	6171	Ronilda Lisboa da Silva	Deferida
87	6648	Rosa dos Santos Silva	Indeferida
88	7431	Rosiane Alves Vieira	Deferida
89	4960	Rossana Ribeiro de Faria Brito	Deferida
90	3686	Roziane José Martins	Deferida
91	4497	Saul Borges de Oliveira Neto	Deferida
92	7900	Saulo Domingos Rosa	Indeferida
93	7769	Silvana Márcia Pereira Oliveira	Indeferida
94	7926	Simone Saldanha Machado Gonçalves Milhomem	Indeferida
95	5535	Sumaya Miguel José	Deferida
96	7231	Vagner Evangelista de Santana	Indeferida
97	6046	Vera Lúcia de Arruda	Deferida
98	3872	Verônica Fidélis Peixoto	Deferida
99	6328	Vitória Herculano da Silva Ferreira	Deferida
100	5165	Viviane Raquel Lima Machado Montalvão	Deferida
101	6273	Wellington de Sousa Silva	Deferida

Esclarece-se que foi apresentada apenas uma única impugnação ao resultado provisório, o qual, após reanálise da documentação, foi mantido, em razão de o candidato 8027 não ter apresentado a documentação solicitada pelo edital. Para preservar a intimidade do candidato, a fundamentação detalhada está disponível em sua página particular de acesso ao certame.

**MAGDA ELAINE DE OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA

**VALESKA ROSA DE PAIVA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

### **NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Economia e Planejamento notifica a senhora ALESSANDRA DOURADO DOS SANTOS CHAGAS, para que tome ciência da Decisão proferida pelo Chefe do Executivo que acolheu o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a servidora a pena de demissão, por restar comprovado nos autos seu animus *abandonandi*, devendo a mesma comparecer a Diretoria de Recursos Humanos para receber cópias da documentação acima mencionadas.

**ELIZÂNGELA FLÁVIA DA CRUZ CAVALCANTE**  
Diretora de Recursos Humanos

### **NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Economia e Planejamento notifica a senhora JACQUELINE FERNANDES DE LIMA, para que tome ciência da Decisão proferida pelo Chefe do Executivo que acolheu o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a servidora a pena de demissão, por restar comprovado nos autos seu animus *abandonandi*, devendo a mesma comparecer a Diretoria de Recursos Humanos para receber cópias da documentação acima mencionadas.

**ELIZÂNGELA FLÁVIA DA CRUZ CAVALCANTE**  
Diretora de Recursos Humanos

### **NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Economia e Planejamento notifica o senhor GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA FERREIRA, para que tome ciência da Decisão proferida pelo Chefe do Executivo que acolheu o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando ao servidor a pena de demissão, por restar comprovado nos autos seu animus *abandonandi*, devendo o mesmo comparecer a Diretoria de Recursos Humanos para receber cópias da documentação acima mencionadas.

**ELIZÂNGELA FLÁVIA DA CRUZ CAVALCANTE**  
Diretora de Recursos Humanos

## **LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS**

### **AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023**

O Município de Anápolis – GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto 48.590, de 31 de janeiro de 2023, torna pública a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada no dia **02 DE JUNHO DE 2023, às 09H30MIN**, na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, n.º 200, Centro, nesta, tendo como objeto a **ESPECIALIZADA(S) EXECUÇÃO**



**DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS DO BAIRRO ANEXO DO BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO**, conforme solicitações nº. 000191/2023, da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, constante do processo (SEI) nº 01120.00000102/2023-53 e Processo administrativo nº 000015014/2023. Os interessados em adquirir o edital completo deverão se dirigir à CPL do Município de Anápolis, situada no endereço supra, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo por meio de correio eletrônico: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br), ou consultar através do Portal da Transparência do Município: [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br). Maiores informações: (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 15 de maio de 2023.

**JEFFERSON ADRIANO LIMA DE SOUSA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023**

O Município de Anápolis – GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto 48.590, de 31 de janeiro de 2023, torna pública a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizada no dia **16 DE JUNHO DE 2023**, às **09H30MIN**, na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO JARDIM PRIMAVERA 2º ETAPA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO**, conforme a solicitação nº. 000177/2023, da Secretaria Municipal de Obras, constante do Processo (SIM) nº. 000015022/2023 e Processo (SEI) nº 01120.00000011/2023-18. Os interessados em adquirir o edital completo deverão se dirigir à CPL do Município de Anápolis, situada no endereço supra, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo por meio de correio eletrônico: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br), ou consultar através do Portal da Transparência do Município: [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br). Maiores informações: (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 15 de maio de 2023.

**JEFFERSON ADRIANO LIMA DE SOUSA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2022 LOTE 05**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº. 000053568/2022, SEI Nº. 01103.00000020/2022-18, acatando o julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS EM DIVERSOS BAIROS DE ANÁPOLIS, ALÉM DA IMPLANTAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS PARA APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS**, conforme solicitação nº. 000820/2022 e 000821/2022, da Secretaria Municipal de Obras, com a finalidade de efetivação de seus efeitos

legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** os atos da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 48.590, de 31 de janeiro de 2023, e **ADJUDICAR**, o lote 05 em favor da seguinte empresa: **LOTE 05: CONSTRUTORA CENTRO LESTE**, inscrita no CNPJ nº 02.155.735/0001-10, com o valor de **R\$ 17.855.643,77** (Dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos). A adjudicação se justifica por ter a empresa acima apresentado proposta mais vantajosa para a Administração e atendido às especificações do Edital, em cumprimento ao artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações.  
**GABINETE DO PREFEITO**, em 15 de maio de 2023.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 202/2023**  
**PROCESSO Nº 01119.00000092/2023-40**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
**CONTRATADA: GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM ARTEFATO DE CONCRETO E CONCRETO USINADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 1.468.297,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**  
**VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de publicação.**  
**DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2023**

#### **ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

TRATA-SE DE CORREÇÃO POR ERRO MATERIAL NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 11 DE MAIO DE 2023.

#### **ONDE SE LÊ:**

“[...] **CONTRATO nº 203/2023**  
**PROCESSO Nº 01111.00000001/2022-19**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
**CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE ESPORTE DO RESIDENCIAL COPACABANA, SITUADA NA RUA COPA 10, RESIDENCIAL COPACABANA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS – GO.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 1.103.947,95 (um milhão, cento e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).**  
**VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, contados a partir da data de publicação.**  
**DATA DE ASSINATURA: 09 de maio de 2023 [...]”**

#### **LEIA-SE:**

“[...] **CONTRATO Nº 203/2023**  
**PROCESSO Nº 01111.00000001/2022-19**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
**CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE ESPORTE DO RESIDENCIAL COPACABANA, SITUADA NA RUA COPA 10, RESIDENCIAL COPACABANA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO**



DE ANAPOLIS – GO.

**VALOR TOTAL: R\$ 1.098.448,37 (um milhão, noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).**

**VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, contados a partir da data de publicação.**

**DATA DE ASSINATURA: 09 de maio de 2023 [...]"**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIII DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE INSUMOS AO CONTRATO Nº 161/2019**

**PROCESSO Nº 01106.00000385/2023-49**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE INSUMOS AO CONTRATO Nº 161/2019**  
**VALOR TOTAL: R\$ 2.467.151,36 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).**

**VIGÊNCIA: 14/05/2023 a 13/05/2024.**

**DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 136/2023**

**PROCESSO Nº 01110.00000032/2023-71**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

**CONTRATADA: WD DISTRIBUIDORA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**VALOR TOTAL: R\$ 7.147,28 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**

**VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de publicação.**

**DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 204/2023**

**PROCESSO Nº 01112.00000185/2023-61**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

**CONTRATADA: INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO.**

**VALOR TOTAL: R\$ 12.902.064,00 (doze milhões, novecentos e dois mil e sessenta e quatro reais)**

**VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação.**

**DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2023**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 008/2023**

**A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Determinar a Instauração de Sindicância**

Administrativa, para apurar, fatos relatados nos autos nº 01110.00000048/2023-83;

**Art. 2º.** Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância, instituída através da Portaria nº 256 de 15 de maio de 2019 c/c a Portaria nº 081 de 20 de maio de 2020, Portaria nº 023 de 25 de janeiro de 2021 e Portaria nº 066 de 11 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de maio de 2023.**

**ALAINE ALVES VALIM**  
Controladora-Geral do Município

**PORTARIA Nº 200/2023**

**“DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA E.F.M.M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público.

**CONSIDERANDO** o Processo de Sindicância nº 37781/2022, instaurado por meio da Portaria nº 1.302/2022 para apurar falta funcional da servidora acima citada;

**CONSIDERANDO** a Decisão Administrativa do Processo de Sindicância nº 37781/2022, que acolheu o relatório da Comissão, determinando o encaminhamento do processo a autoridade competente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora E.F.M.M, necessário se faz averiguar a culpabilidade da servidora em tela, por restar comprovado nos autos o descumprimento do art. 4º, inciso I e art. 5º, incisos V e XI, da Lei 4.167/2021 e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do procedimento disciplinar, podendo ser aplicadas as penalidades constantes do Art. 205 da Lei nº 2.073/92;

**CONSIDERANDO** finalmente que o princípio da ampla defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 23 da Lei nº 4.167/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos nº 000037781/2022 em desfavor da servidora E.F.M.M, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º.** Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 257 de 15 de maio de 2019, retificado pela Portaria nº 307 de 11 de junho de 2019 e alterada pela Portaria nº 022 de 25 de janeiro de 2021, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo



testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de maio de 2023.**

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**PORTARIA Nº. 895/2023**

**CONVALIDA LICENÇA AO SERVIDOR NILTON SEVERINO DE OLIVEIRA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - MATRÍCULA Nº. 16149**

**O Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01117.00001268/2022-56;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda que consta do Boletim de Inspeção Médica - BIM 0009550, de 27 de dezembro de 2022, posicionou-se favorável à licença do servidor em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruídos pelo servidor **Nilton Severino de Oliveira**, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Classe 2, Nível V, Referência B, no período compreendido entre 02 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de maio de 2023.**

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 896/2023**

**CONVALIDA LICENÇA À SERVIDORA GERUSA ALVES DE SOUZA TEIXEIRA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - MATRÍCULA Nº. 16410**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01117.00001753/2023-19;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda que o consta do Despacho nº 93 0029301, que posicionou-se favorável à licença da servidora em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar 90 (noventa) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruídos pela servidora **Gerusa Alves de Souza Teixeira**, ocupante do cargo de Nutricionista, Referência C, no período compreendido entre 20 de janeiro de 2023 e 19 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de maio de 2023.**  
**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 898/2023**

**CONVALIDA LICENÇA À SERVIDORA DIVINA MARIA MENDONÇA SILVA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - MATRÍCULA Nº. 9165**

**O Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01107.00002042/2023-91;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda que o consta Boletim de Inspeção Médica - BIM 0143074, posicionou-se favorável à licença do servidor em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruídos pela servidora **Divina Maria Mendonça Silva**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Referência F, no período compreendido entre 17 de março de 2023 e 31 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de maio de 2023.**

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 899/2023**

**CONVALIDA LICENÇA À SERVIDORA RUTH FAUSTINO DAS NEVES CAMBUI POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - MATRÍCULA Nº. 15123**

**O Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01117.00008467/2023-76;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda que o consta do Boletim de Inspeção Médica - BIM 0108619, posicionou-se favorável à licença do servidor em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruídos pela servidora **Ruth Faustino das Neves Cambui**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência C, no período compreendido entre 10 de março de 2023 e 08 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de maio de 2023.**

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 900/2023**

**CONVALIDA LICENÇA À SERVIDORA**



**ELIANE BENTO MOREIRA LIMA POR  
MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA  
FAMÍLIA - MATRÍCULA Nº. 26700**

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01107.00002507/2023-11;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda que o do Boletim de Inspeção Médica - BIM 0150796, posicionou-se favorável à licença do servidor em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar 21 (vinte e um) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruídos pela servidora **Eliane Bento Moreira Lima**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Referência B, no período compreendido entre 31 de março de 2023 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 901/2023**

**CONVALIDA LICENÇA À SERVIDORA  
MARIANA ARAÚJO SILVA FORTES POR  
MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA  
FAMÍLIA - MATRÍCULA Nº. 15195**

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01107.00002546/2023-19;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Laudo Médico 0145806, posicionou-se favorável à licença do servidor em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruídos pela servidora **Mariana Araújo Silva Fortes**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Referência C, no período compreendido entre 10 de abril de 2023 e 24 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 902/2023**

**CONVALIDA LICENÇA À SERVIDORA  
WANDA HELOISA DINIZ PINHEIRO POR  
MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA  
FAMÍLIA - MATRÍCULA Nº. 10647**

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta

do Processo nº. 01107.00001841/2023-40;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Laudo Médico 0143423, posicionou-se favorável à licença do servidor em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruídos pela servidora **Wanda Heloisa Diniz Pinheiro**, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação, Classe 4, Nível III, Referência C, no período compreendido entre 16 de março de 2023 e 14 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 904/2023**

**CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA  
MARLUCE MARTINS MACHADO DA  
SILVEIRA POR MOTIVO DE DOENÇA EM  
PESSOA DA FAMÍLIA - MATRÍCULA Nº. 14746**

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01107.00001819/2023-08;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Boletim de Inspeção Médica 0134783, posicionou-se favorável à licença da servidora em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **Marluce Martins Machado da Silveira**, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, Referência B, 90 (noventa) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com início em 23 de março de 2023 e término em 20 de junho de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 906/2023**

**CONVALIDA LICENÇA À ELAINE  
LUZIA LOURENÇO PIMENTA POR MOTIVO  
DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA -  
MATRÍCULA Nº. 19118**

O Secretário Municipal de Economia E Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01117.00010445/2023-76;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda o que do Boletim de Inspeção Médica 0125463, posicionou-se favorável à licença do servidor em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, usufruídos pela servidora **Elaine Luzia Lourenço Pimenta**, ocupante do cargo de Professor Nível V, Referência B, no período compreendido entre 20 de março de 2023 e 18 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 10 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 905/2023**

**CONCEDE LICENÇA À  
SERVIDORA FRANCISCA HEADJAYNE DE  
CAMPOS PEREIRA MOURA POR MOTIVO  
DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA -  
MATRÍCULA Nº. 19118**

O **Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01107.00001915/2023-48;

**CONSIDERANDO** o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/92, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Laudo Médico 0133111, posicionou-se favorável à licença da servidora em tela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **Francisca Headjayne de Campos Pereira Moura**, ocupante do cargo de Médico Plantonista, Referência A, 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com início em 28 de março de 2023 e término em 25 de julho de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2023.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 10 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº 806/2023**

**DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO  
DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
DA SERVIDORA IARA HOLANDA  
GUERRA, MATRÍCULA Nº 27284**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01117.00005273/2023-19;

**CONSIDERANDO** os artigos 171, 172 e 173 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis;

**CONSIDERANDO** ainda que o (a) servidor (a) apresentou certidão de tempo de contribuição, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, para efeitos de aposentadoria e quinquênio.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Operações e Recursos Humanos da Gerência de Obrigações Acessórias, por meio do Despacho nº 353 (0065307), o qual manifesta favorável ao pleito requerido,

cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Averbado** nos assentamentos funcionais da servidora **Iara Holanda Guerra**, ocupante do cargo de **Agente de Combate às Endemias, Referência B**, o **Tempo de Contribuição Público**, nos termos da certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, para efeitos de aposentadoria e quinquênio, totalizando 1.938 (um mil, novecentos e trinta e oito ) dias de contribuição, conforme relacionado a seguir, já expurgados períodos concomitantes.

**A) 26/10/2005 a 31/08/2008 – 02 ano(s), 10 mês(es), 06 dia(s);**

**B) 01/09/2008 a 14/02/2011 – 02 ano(s), 05 mês(es), 15 dia(s);**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 24 de abril de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº 765/2023**

**“RETIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº. 1329/2022, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA NATÁLIA PIMENTA DE CASTRO OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 19866”.**

O **Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Despacho nº. 277/2022, emitido pelo Núcleo de Operações de Recursos Humanos, anexo ao Processo nº. 36164/2022 - SIM / 01107.00002832/2023-76 - SEI;

**CONSIDERANDO** ainda que Administração tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípua de atender aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retificar a redação do Art. 1º da Portaria nº. 1329/2022, que dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da servidora **Natália Pimenta de Castro Oliveira**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1º.** “(...) para efeito de aposentadoria e quinquênio, totalizando 1.885 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco) dias de contribuição, conforme relacionados a seguir, já expurgados períodos concomitantes.

**01/06/2005 a 31/12/2008 – 03 ano(s), 07 mês (es), 02 dia (s).**

**01/01/2009 a 31/07/2009- 00 ano (s), 06 mês(es), 30 dias(s)**

**03/09/2013 a 31/08/2014 - 00 ano(s), 11 mês(es), 28 dias(s)**

**Leia-se: Art. 1º.** “(...) para efeitos de aposentadoria e quinquênio, totalizando 187 (cento e oitenta e sete) dias de contribuição, conforme relacionado a seguir, já expurgados períodos concomitantes:

**01/06/2005 a 04/12/2005 - 00 ano(s), 06 mês (es), 05 dia (s).**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2022.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 08 de maio de 2023.



**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº 764/2023**

**“RETIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº. 269/2023, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARLEIDE SILVA BRANDÃO, MATRÍCULA Nº 18877”.**

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Despacho nº. 279/2023, exarado pelo o Núcleo de Operações e Recursos Humanos, constante dos autos de nº. 46473/2022 - SIM , nº. 01107.00002829/2023-52 - SEI.

**CONSIDERANDO** ainda que a Administração Municipal tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípuo de atender os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retificar a redação do Art. 1º da Portaria nº. 269, de 19 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da servidora **Marleide Silva Brandão**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1º.** “(...) o tempo de contribuição público, nos termos da certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeito de aposentadoria e quinquênio, totalizando 1.982 (um mil, novecentos e oitenta e dois) dias de contribuição, conforme relacionados a seguir, já expurgados períodos concomitantes:

**24/03/1997 a 30/06/1999 – 02 ano(s), 03 mês(es), 08 dia(s);**

**03/02/2003 a 31/12/2004 – 01 ano(s), 10 mês(es), 28 dia(s);**

**12/09/2010 a 01/10/2011 – 01 ano(s), 00 mês(es), 30 dia(s);**

**03/02/2014 a 02/04/2014 – 00 ano(s), 01 mês(es), 28 dia(s).**

**Leia-se: Art. 1º.** “(...) o tempo de contribuição público, nos termos da certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeitos de aposentadoria e quinquênio, totalizando 1.962 (um mil, novecentos e sessenta e dois) dias de contribuição, conforme relacionados a seguir, já expurgados períodos concomitantes:

**24/03/1997 a 30/06/1999 – 02 ano(s), 03 mês(es), 08 dia(s);**

**03/02/2003 a 31/12/2004 – 01 ano(s), 10 mês(es), 28 dia(s);**

**17/09/2010 a 01/10/2011 – 01 ano(s), 00 mês(es), 14 dia(s);**

**07/02/2014 a 02/04/2014 – 00 ano(s), 01 mês(es), 24 dia(s).**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de abril de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº 934/2023**

**DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA EVANILDE HONORATO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 26590.**

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01117.00004087/2023-62;

**CONSIDERANDO** os artigos 171, 172 e 173 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis;

**CONSIDERANDO** ainda que o (a) servidor (a) apresentou certidão de tempo de contribuição, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, APARECIDAPREV e GOIASPREV para efeitos de aposentadoria e quinquênio.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Operações e Recursos Humanos da Gerência de Obrigações Acessórias, por meio do Despacho nº 257 (0051797), o qual manifesta favorável ao pleito requerido, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Averbar nos assentamentos funcionais da servidora **Evanilde Honorato dos Santos**, ocupante do cargo de **Assistente Social, Classe 5, Nível I, Referência B, o Tempo de Contribuição Público**, nos termos da certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, APARECIDAPREV e GOIASPREV para efeitos de aposentadoria e quinquênio, totalizando 5.367 (cinco mil e trezentos e sessenta e sete) dias de contribuição, conforme relacionado a seguir, já expurgados períodos concomitantes.

**a) 01/09/1991 a 30/12/1995 – 04 ano(s), 03 mês(es), 30 dia(s);**

**b) 31/12/1995 a 31/12/1995 – 00 ano(s), 00 mês(es), 01 dia(s);**

**c) 01/01/1996 a 07/02/1996 – 00 ano(s), 01 mês(es), 07 dia(s);**

**d) 08/02/1996 a 08/02/1998 – 02 ano(s), 00 mês(es), 01 dia(s);**

**e) 09/02/1998 a 31/12/1998 – 00 ano(s), 10 mês(es), 21 dia(s);**

**f) 04/01/1999 a 01/02/2000 – 01 ano(s), 00 mês(es), 28 dia(s);**

**g) 01/02/2005 a 27/04/2005 – 00 ano(s), 02 mês(es), 26 dia(s);**

**h) 01/04/2009 a 02/06/2010 – 01 ano(s), 02 mês(es), 03 dia(s);**

**i) 02/06/2011 a 15/04/2016 – 04 ano(s), 10 mês(es), 14 dia(s);**

**Art. 2º.** Fica averbado nos assentamentos funcionais da servidora **Evanilde Honorato dos Santos**, ocupante do cargo de **Assistente Social, Classe 5, Nível I, Referência B, o Tempo de Contribuição Privado**, nos termos da certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, para efeito de aposentadoria, totalizando 4.201 (quatro mil e duzentos e um) dias de contribuição, conforme relacionado a seguir, já expurgados períodos concomitantes.

**a) 28/04/1980 a 09/05/1981 – 01 ano(s), 00 mês(es), 11 dia(s);**

**b) 04/11/1981 a 18/11/1981 – 00 ano(s), 00 mês(es), 15 dia(s);**

**c) 01/05/1987 a 01/12/1987 – 00 ano(s), 07 mês(es), 02 dia(s);**

**d) 02/02/2000 a 31/01/2005 – 04 ano(s), 11 mês(es), 30 dia(s);**

**e) 28/04/2005 a 20/03/2009 – 03 ano(s), 11 mês(es), 02 dia(s);**

**f) 01/07/2010 a 31/07/2010 – 00 ano(s), 00 mês(es), 31 dia(s);**

**g) 01/08/2010 a 31/01/2011 – 00 ano(s), 06 mês(es), 02 dia(s);**



- h) 01/02/2011 a 31/03/2011 – 00 ano(s), 01 mês(es), 28 dia(s);  
i) 01/04/2011 a 01/06/2011 – 00 ano(s), 02 mês(es), 02 dia(s);

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 857/2023**

**DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA ANTÔNIA NERES APRÍGIO SILVA, MATRÍCULA Nº 11174.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01117.00007080/2023-01;

**CONSIDERANDO** os artigos 171, 172 e 173 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis;

**CONSIDERANDO** ainda que o servidor apresentou certidão de tempo de contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Operações e Recursos Humanos da Gerência de Obrigações Acessórias, por meio do Despacho nº 450 (0083981), o qual manifesta favorável ao pleito requerido, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Averbar o tempo de contribuição privado abaixo relacionado da servidora **Antônia Neres Aprígio Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Combate às Endemias, Referência E**, nos termos da certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, para efeito de aposentadoria, totalizando 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias de contribuição, conforme abaixo relacionado já expurgados períodos concomitantes.

- a) 01/11/1997 a 31/12/1998 – 01 ano (s), 02 mês (s), e 01 dia (s);

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº 858/2023**

**DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA FERNANDA DE SOUZA MATOS, MATRÍCULA Nº 32120.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01117.00006779/2023-45;

**CONSIDERANDO** os artigos 171, 172 e 173 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis;

**CONSIDERANDO** ainda que a servidora em epígrafe ocupava no âmbito desta municipalidade, o cargo em provimento efetivo de Professor P-I, do qual foi exonerada, a pedido, em 12/11/2005, sendo posteriormente nomeada por meio do Decreto nº 45.043, de 03 de julho de 2020, no cargo em provimento efetivo de Professor P-III;

**CONSIDERANDO** ainda que a averbação do período abaixo relacionado nos assentamentos funcionais da servidora em tela, surtirá efeitos, para fins de aposentadoria e quinquênio;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Operações e Recursos Humanos da Gerência de Obrigações Acessórias, por meio do Despacho nº 481/2023 (0089929), o qual manifesta favorável ao pleito requerido, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Averbar nos assentamentos funcionais da servidora **Fernanda de Souza Matos**, ocupante do cargo de **Professor, Nível III, Referência A**, o tempo de contribuição público, discriminado abaixo, para efeitos de aposentadoria e quinquênio, totalizando 819 (oitocentos e dezenove) dias de contribuição, já expurgados períodos concomitantes.

- a) 16/08/2005 a 12/11/2007 – 02 ano(s), 02 mês(s), 29 dia(s)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº 859/2023**

**DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PAULO HENRIQUE PEREIRA BORGES, MATRÍCULA Nº 29200.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01117.00006685/2023-76;

**CONSIDERANDO** os artigos 171, 172 e 173 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis;

**CONSIDERANDO** ainda que o servidor apresentou certidão de tempo de serviço militar, expedida pelo Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica, para efeitos de aposentadoria e quinquênio;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Operações e Recursos Humanos da Gerência de Obrigações Acessórias, por meio do Despacho nº 446/2023 (documento nº 0083679), o qual manifesta favorável ao pleito requerido, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Averbar nos assentamentos funcionais do servidor **Paulo Henrique Pereira Borges**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível I, Referência A**, o tempo de contribuição público, nos termos da certidão expedida pelo **Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica**, para efeitos de aposentadoria e quinquênio, totalizando 1463 (mil, quatrocentos e sessenta e três) dias de contribuição, conforme abaixo relacionado, já expurgados períodos concomitantes.



a) 01/03/2005 a 02/03/2009 – 04 ano(s), 00 mês(s), 02 dia(s)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº. 201/2023**

**“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 183/2023 QUE COLOCOU O SERVIDOR EDNALDO MENDES DA COSTA À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DE VIANÓPOLIS - GO”.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o pedido de cancelamento da referida disposição proferido pelo servidor em tela, conforme consta do formulário (0199411) anexo aos autos de nº 01117.00003767/2023-04.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 183/2023, que colocou o servidor **Ednaldo Mendes da Costa** à disposição da Prefeitura de Vianópolis – GO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**PORTARIA Nº 203/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**INSTITUI O ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE DO COMITÊ DE COMPLIANCE PÚBLICO MUNICIPAL NA PREFEITURA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, **Roberto Naves e Siqueira**, no uso de suas atribuições legais, e competências previstas na Lei Orgânica do Município, no artigo 15, c/c artigo 81, inciso IX, e com artigo 82, inciso I, alínea ‘i’; e

Considerando o Programa de *Compliance* Público Municipal, com base na Boas Práticas de Governança Pública, em parceria com a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e a Federação Goiana de Municípios (FGM);

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM) pelo Decreto Municipal nº 49.066/2023, de participação dos entes da administração municipal;

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCM, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE-GO e TCM-GO;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir o Escritório de *Compliance* do Comitê de *Compliance* Público Municipal (CCPM) na Prefeitura de Anápolis responsável por acompanhar a implantação,

estruturação e operacionalização das ações do PCM previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 49.066/2023, com a seguinte composição:

1. Responsáveis pelo eixo Gestão de Riscos: José Escobar Cavalcante Júnior, matrícula funcional nº 34.871 e Livia de Oliveira, matrícula funcional nº 9.613;

2. Responsável pelo eixo Ética: Valéria Cristina de Freitas, matrícula funcional nº 15.431 e Edgar Batista da Silva Júnior, matrícula funcional nº 34.949;

3. Responsável pelo eixo Transparência e Ouvidoria: Camila Cozac Leite, matrícula funcional nº 15.430 e Breno Batista Fernandes, matrícula funcional nº 18.152;

4. Responsável Geral do PCM: Elaine Alves Valim, matrícula funcional nº 101;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**PORTARIA Nº 204/2023**

**“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA KARLA BRENDA DA COSTA GONÇALVES EL HOMSI, MATRÍCULA Nº 35387, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA TÉCNICA DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO”**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o que consta do § 4º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020;

**Considerando** ainda o que consta do Processo nº 01107.00003895/2023-40.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica a servidora **KARLA BRENDA DA COSTA GONÇALVES EL HOMSI**, ocupante do cargo em comissão de Assessora Técnica do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, remanejada para exercer suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, conforme consta da alínea “a”, inciso I, § 1º do Art. 8º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de maio de 2023.

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**PORTARIA Nº 031, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA OS CONTRATOS REFERENTES A CP 008/2022, PROCESSO SEI 01103.00000020/2022-18, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, DRENAGEM E**



**SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS DE ANÁPOLIS, ALÉM DA IMPLANTAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS PARA APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, Sr. Wederson Cristiano da Silva Lopes, CPF nº. 814.042.391-20, e-mail: wedersonlopes@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o comando descrito no art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93, que determina o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e convênios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como fiscais dos contratos originários da CP 008/2022, através do Processo Administrativo SEI nº 01103.00000020/2022-18:

SERVIDOR	LOTE	EMPRESA
<b>KLAUS WAGNER TOLEDO JURY</b> , matricula 16022, portador do CPF nº. 013.547.801-40, cargo: Engenheiro Civil, e-mail: engklausjury@gmail.com.	01	<b>CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA</b> inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.518/0001-43
<b>EDUARDO MARTINS ABRÃO FILHO</b> , matricula 35933, portador do CPF nº. 024.608.621-13, cargo: Assessor de Fiscalização e Contratos, e-mail: engenheiroabrao@gmail.com.	02	<b>FERRARI ENGENHARIA LTDA-EPP</b> , inscrita no CNPJ sob o nº. 11.724.947/0001-61
<b>RODOLFO RODRIGUES DE SOUSA BORGES</b> , matricula 16029, portador do CPF nº. 012.210.181-24, cargo: Engenheiro Civil, e-mail: rodolfo.rodrigues.borges@gmail.com.	03	<b>LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA</b> , inscrita no CNPJ sob o nº. 03.992.929/0001-32
	06	<b>PROMEDE ENGENHARIA LTDA</b> , inscrita no CNPJ sob o nº. 01.712.496/0001-99
<b>FAUSTO NIERI MORAES SARMENTO</b> , matricula 35908, portador do CPF nº. 093.982.871-53, cargo: Assessor de Fiscalização e Contratos, e-mail: faustomoraes@anapolis.go.gov.br.	04	<b>MCDR EDIFICAÇÕES EIRELI</b> , inscrita no CNPJ sob o nº. 13.424.933/0001-58
<b>BRAULIO ALBERTO SEGANTINE SOBRINHO</b> , matricula 36654, portador do CPF nº. 827.552.131-91, cargo: Assessor de Fiscalização e Contratos, e-mail: brauliosegantine@anapolis.go.gov.br.	05 e 07	<b>CONSTRUTORA CENTRO LESTE</b> , inscrita no CNPJ nº 02.155.735/0001-10

**Art. 2º** - Aos Fiscais dos Contratos competem fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos contratos, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos contratos, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento dos contratos, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – Dar imediata ciência formal a seus superiores dos

incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções administrativas;

III – Adotar as providências necessárias para a regular execução dos objetos;

IV – Promover, com a presença de representante das contratadas, a medição e verificação dos objetos entregues, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, que deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

V – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VI – Esclarecer prontamente as dúvidas das contratadas, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com os fornecedores e/ou prestadores quanto aos limites temporais dos contratos;

VIII – Observar se as exigências dos Termos de Referência foram atendidas em sua integralidade.

IX - Notificar as Contratadas, em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, como prova de recebimento da notificação, através de procedimento formal com prazo, e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

**Art. 3º** - Os Fiscais dos Contratos responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – Na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – Na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – No recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V – Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelas contratadas, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Anápolis, 15 de maio de 2023.

**WEDERSON CRISTIANO DA SILVA LOPES**  
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

**PORTARIA Nº 032, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA A CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120.00000190/2023-93, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO 3,00 X 3,00 GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAL E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, A SER CONSTRUÍDO NO CÔRREGO DO GÓIS, NA AVENIDA BELO HORIZONTE, RESIDENCIAL ALPHAVILLE, ANÁPOLIS – GO.**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, Sr. Wederson Cristiano da Silva Lopes, CPF nº. 814.042.391-20, e-mail: [wedersonlopes@anapolis.go.gov.br](mailto:wedersonlopes@anapolis.go.gov.br), usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o comando descrito no art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93, que determina o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e convênios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **RICHARDO ZACHARIAS BAIOCCHI**, servidor público municipal, inscrito no CPF nº892.615.181-68, e-mail:[rzbaiocchi@gmail.com](mailto:rzbaiocchi@gmail.com), cargo: Engenheiro Civil, para atuar como fiscal da contratação referente ao Processo Administrativo SEI nº 01120.00000190/2023-93;

**Art. 2º.** Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases da prestação dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas às suas execuções, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes das Contratadas que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III - verificar a execução do objeto contratual, transmitir aos contratados instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de execução e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

V - notificar as Contratadas em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo) e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

VI - receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas à Diretoria Administrativa e Financeira, observando previamente se as faturas apresentadas pelas Contratadas refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII - atentar-se ao cumprimento dos prazos de pagamentos e providências contratuais;

VIII - rejeitar serviços/ fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações dos objetos contratados, devendo a ação da Fiscal, nesses casos, observar o que reza os Termos de Contrato;

IX - procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 90 (sessenta) dias.

XI - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório.

**Art. 3º.** O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que

lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

- I – na constatação da ocorrência de mora na execução;
- II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
- IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo dos objetos contratuais pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WEDERSON CRISTIANO DA SILVA LOPES**  
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente  
e Serviços Urbanos

## PUBLICAÇÕES - CMTT

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 110/2023 (AUTUAÇÃO).

**O Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis (CMTT)**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 004/2017 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETTRAN/GO), **NOTIFICADA A AUTUAÇÃO** os proprietários dos veículos relacionados, para que tomem ciência e, querendo, apresentem **DEFESA DA AUTUAÇÃO** relativa ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para apresentação de defesa e/ou indicação do condutor constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e obtidos através do sítio [www.cmtt.anapolis.go.gov.br/formularios](http://www.cmtt.anapolis.go.gov.br/formularios) ou na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás. III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: a placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento e **data limite** para apresentação da defesa e/ou indicação do condutor, dentre outras informações, está disponível em: [Edital de Notificação](#) ou no sítio [www.cmtt.anapolis.go.gov.br](http://www.cmtt.anapolis.go.gov.br).

### ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – DEFESA DA AUTUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

Anápolis, Goiás, 15 de maio de 2023.

**FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA**  
Presidente - CMTT

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 111/2023 (AUTUAÇÃO).

**O Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis (CMTT)**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 004/2017 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETTRAN/GO), **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários dos veículos relacionados, para que tomem ciência e, querendo, apresentem **DEFESA DA AUTUAÇÃO** relativa ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e



instruções gerais para apresentação de defesa e/ou indicação do condutor constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e obtidos através do sítio [www.cmtt.anapolis.go.gov.br/formularios](http://www.cmtt.anapolis.go.gov.br/formularios) ou na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás. III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: a placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento e **data limite** para apresentação da defesa e/ou indicação do condutor, dentre outras informações, está disponível em: [Edital de Notificação](#) ou no sítio [www.cmtt.anapolis.go.gov.br](http://www.cmtt.anapolis.go.gov.br).

**ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – DEFESA DA AUTUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR**

Anápolis, Goiás, 15 de maio de 2023.

**FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA**  
Presidente - CMTT

**PUBLICAÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

A Câmara Municipal de Anápolis torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 03/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agente integrador de Estágio para estudantes de nível médio e superior, visando à administração da concessão de 60 (sessenta) vagas de estágio, sendo 40 (quarenta) vagas de estágio para nível superior e mais 20 (vinte) vagas para nível médio, sendo 10% das vagas reservadas para estudantes portadores de deficiência, conforme exigência do art. 5º da Resolução nº 005/2022 de 23 de novembro de 2022, visando a seleção e a administração da

concessão de estágio nas dependências da Câmara Municipal de Anápolis à estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio e superior para vigor no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determinado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério da Administração. No ato: (i) nega provimento ao recurso interposto pela empresa IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI-GOÍAS, inscrita no CNPJ Nº 01.647.296/0001-08; (ii) ADJUDICA e HOMOLOGA o presente certame Tipo Menor Preço Global, em favor da empresa AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.876.214/0001-64. DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 12/05/2023, pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, DOMINGOS PAULA DE SOUZA.

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, GOÍAS, torna público que fará realizar, no dia 26 de maio de 2023, às 14h30min, na Sala de Reunião da Câmara Municipal de Anápolis, localizada na Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, a sessão pública de licitação do Pregão Presencial nº 12/2023, MENOR PREÇO POR LOTE, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas especializada para a confecção de 200 (duzentas) unidades de medalha, modelo comenda, produzida em latão banhada a ouro fosco em formato circular, com medidas aproximadas de 53 mm de diâmetro e 04 mm de espessura, inclusas despesas com moldes e materiais necessários para fabricação da mesma, durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do(s) contrato(s), ou até o completo exaurimento do objeto, o que ocorrer primeiro, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Anápolis. Meios para aquisição do Edital na íntegra: diretamente no site: <https://camaraanapolis.centi.com.br/licitacoes>, e demais esclarecimentos pelo Telefone: (62) 3099-9972. Anápolis, 12 de maio de 2023. José Edval Lourenço Leite. Pregoeiro. Portaria nº 189 de 13 de fevereiro de 2023.

